

GOIÁS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE
(CAMARGO FLEURY)
DISCURSO ... 1 JUL. 1837

INCLUI ANEXOS
ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

DISCURSO

COM QUE

O PRESIDENTE

DA

PROVINCIA

DE

GOYAZ

FEZ A ABERTURA

DA

PRIMEIRA SESSAO ORDINARIA

DA

SEGUNDA LEGISLATURA

DA

ASSEMBLEA PROVINCIAL

NO 1.º DE JULHO DE 1837.

GOYAZ.

TYPOGRAPHIA PBC

*Senhores Deputados a Assemblea Legislativa
Provincial.*

Cumpindo o disposto no Art. 8.^º do Acto Addicional a Constituição do Império, eu venho expôr a vossa sabia consideração o estado dos negócios públicos da Província, e as providências que julgo convenientes ao seu melhoramento.

Limites da Província, e sua Divisação.

A Província de Goyaz começou a ser povoada por homens civilizados em 1726, e fez parte da de S. Paulo até 1748: seus primeiros limites com as Províncias de Maranhão, Pernambuco, e Minas continuaram a ser os mesmos que a dividiam, quando fazia parte da Província de S. Paulo, dividindo-se desta pelo Rio Grande, que nasce na Província de Minas Geraes, tal he a disposição da Provisão de 2 de Agosto de 1748, fixando os limites para o novo Governo Geral de Goyaz. Pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 foi separado desta Província o território de Araxá, e Desemboque, e annexado a Comarca de Piracatú, Província de Minas Geraes, ficando desde então servindo de limites ao Nascente a Serra de S. Maria, Terras Vermelhas, Lourenço Castanho, Arrependidos, e Andrelândia pelo Espigão, que divide as aguas até o Ribeirão do Jacaré; e por este abaixo até o Parahiba, pelo Sul o mesmo Parahiba até sua confluência no Corumbá; este abaixo até onde já com o nome de Paraná recebe o Rio Pardo; em que sobem as Canoas para o Cuiabá, Rio Pardo acima, até a barra do Rio vermelho este acima até sua última origem, continuando a divisão ao Poente por huma Lombá, ou Chapadao de Campos hinc-

ipos , que divide as vertentes das agoas , que
vaõ ter no Paranãa , e no Araguaia ; das que vaõ
ter no Paraguay , ate a cabeceira do Rio das
Mortes em huma Lagoa ; e pelo Norte o rio das
Mortes abaixo ate sua confluencia no Araguaia ,
e por este ate S. José das Duas Barras , onde
conflue o Tocantins , subindo por este a divisaõ
ate a Cachoeira de Santo Antonio , e tomando
a cordilheira , que se acha na margem oriental
do Tocantins , segue pela Lomba , que divide
as agoas , que correm para o Tocantins , e con-
tinuando ate a Serra do Duro , Taguatinga , e
S. Domingos , que he a mesma de S. Maria , e
Lourenço Castanho , onde começa a divisaõ .

Os Governos de Mato Grosso ha tempos tem
considerado o Araguaia , como o limite , e o con-
siderao como tal , ate sua mais remota origem ,
d'onde por huma curva imaginaria se dirige ao
Rio vermelho , Pardo &c. , mas a divisaõ con-
venzionada entre os Governos d'ambas as Pro-
vincias he a que primeiro expendi , e para prova
junto os Documentos em N. 1.º

O Governo do Maranhão reclama o territorio ,
que se acha alem do Rio Manoel Alves , e jonta
como Titulo huma demarcaçao feita em 1816 ,
epoca fatal a Goyaz ! Em 1816 foi desanexado
d'esta Provincia o territorio do Desemboque , e
Araxá , o mais populoso , e rico , e neste mesmo
anno os Commissarios nomeados por Goyaz pa-
ra , de accordo com os do Maranhão , designa-
rem os pontos , que servissem de limites as duas
Provincias , esquecidos do seo dever , e apar-
tando se do Aviso de 11 de Agosto de 1813 , ce-
derão a Povoação de S. Pedro d'Alcantara , e
todo o territorio ao Norte do Rio Manoel Alves
á Provncia do Maranhão , territorio riquissimo
em pastagens , e com as melhores Fazendas de

PUBLI
ACIONAL

crear! Mas Felizmente não foi approuvada tan
injusta demarcação, por quanto tales Commis-
sarios estavão autorizados para designar os
pontos de limites, e não para fazer cessar as
Povoações, e territorios; certo nisto eu me
achando me em Aleantara em 1823, dei todas
as Ordens para restabelecer o soéego publico
neste territorio entao em grande effervescencia
contra os Europeos, e como Membro do Gover-
no Provisorio desta Província, encarregado do
Governo Civil, e Militar nas Comarcas do Norte,
proclamei aos povos fazendo lhes sentir as van-
tagens da nossa Independencia, e sendo ouvido,
fiz proclamar o Imperador, e consegui huma
reconciliação geral, entretanto que na Proví-
ncia do Maranhão tudo se achava em desordem;
entao ouvi as queixas destes povos abandonados,
entao administrei o Sacramento do Baptis-
mo a hum sem numero de creanças até de sete
annos; e d'esde essa época continuou Goyaz a
exercer neste territorio a Jurisdicção, que sem-
pre exerceo até 1816; agora porém reclama o
Maranhão, e com quanto pelo Decreto de 25
de Outubro de 1831 fosse bem designado este
territorio, como formando parte do Municipio
da Carolina, e não caiba nas attribuições das
Assembleas Legislativas Provincias decidir
questões de limites entre Províncias, a Assem-
blea do Maranhão todavia sem respeitar o De-
creto de 25 de Outubro de 1831 dividiu este
territorio por huma Lei Provincial de 29 d'Abri
de 1835, marcando para a Villa do Senhor do
Bomfim da Chapada a Ribeira da Farinha desde
sua barra no Tocantins até suas cabeceiras, e
para a Villa do Riachão o territorio comprehen-
dido entre a Farinha, e Manoel Alves; sendo
destacada ultimamente huma Guarnição do Ma-

manhão na Ribeira da Farinha para compellir os povos a obedecerem as Authoridades da Chappada, sobre o que tendo representado em Fevereiro deste anno o meo antecessor; obtive em resposta o Aviso, que vos offereço em N^o 2, e, cumprindo o Governo do Maranhão, o que determina o mesmo Aviso, devemos suppor a esta hora restabelecida a paz u'aquelle território. Avista pois do expedido, he claro, quanto interessa huma decisao terminante, e quanto ha necessaria huma Resoluçao da Assemblea Geral, que fixe os limites da Província; deveis portanto pedil-a com instancioa.

A divisão da Província em Comarcas, Municípios, e Julgados conserva se tal qual vos foi apresentada pelo meo antecessor em 1835; nos Districtos de Paz algumas alterações tem havido, como reconhecerais pela Tafella junta em N^o 3.

Tranquillidade Pública.

Em toda a Província se gozou tranqüillidade até Novembro do anno proximo passado, e até hoje se goza nas deas Comarcas do Sul, que comprehendem esta Cidade, nove Villas, e tres Julgados; os acontecimentos porem do Julgado da Conceição tem derramado o terror nas duas do Norte, que comprehendem sete Villas, e tres Julgados; mas nem todas tem sido agitadas; o espirito do terror tem dominado em Cavalcante, Arraias, Palma, e Conceição. Dissenções domesticas entre os membros d'uma familia por motivos de herança tem sido a origem dos maiores, que tem sofrido o Arraial da Conceição; em todos estes movimentos não tem aparecido vidas politicas, mas o odio, e o espirito de vingança em hum estupido, immoral, e resoluto,

como he Manoel de Almeida Salerna, tem levado a consternação a quasi todos os habitantes da Conceição, e Palma, estendendo suas ameaças sobre Arraias, e Cavalcante, onde existem objectos de sua colera: o recrutamento, a que se tem procedido, tem dado incremento a sua Quadrilha, que se engrössa diariamente, e por Offícios recentes ja he elevado o Sequito deste faccionero so á oitocentos homens, he com esta gente incitada pelo desejo da pilhagem, que Salerna derrotou a Força Commandada pelo Capitão Victor Alves Bandeira, e he com esperança de augmentala que elle se retiro para as partes da Bahia, onde desde Novembro se tem refugiado, e para onde conduzie mais de 600 cabeças de Gado Vacum, e Cavallar, escravos, diabreiros, trastes, e tudo quanto pude roubar: eu conheço que para dar maior coragem aos habitantes aterrados era conveniente enviar lhes huma Força respeitavel; mas achando-se exaustos os Gófres Publicos, ordenei a marcha sómente de quarenta Praças de 1.ª Linha, Commandadas pelo Official as Ordens da Presidencia; determinando alem disto aos Comandantes da Guarda Nacional dos Municípios ameaçados, que prestassem a este Official os auxílios de Praças por elle requisitadas, e Officiei ao Juiz de Paz da Conceição para processar na forma das Leis a Manoel de Almeida Salerna, e seus sequazes, e que passadas as Deprecadas gefaes entregasse ao Commandante da Força para hir em seguimento do Réo, onde quer que se achar; por quanto he necessário, que saiba Salerna, que apesar de commetter se os atentados 130 legoas d'esta Cidade, e ter seguido para a Bahia, o Governo não deixará de promover por todos os meios legaes a sua captura.

e justa punição. O Governo obrando assim tem cumprido com hinc dever, e faz ao mesmo tempo desanimar, aos que, contando com a distancia, em que se achão da Capital, se arrojam a crimes na persuasão de não serem perseguidos.

Secretaria da Presidencia.

Com quanto tenha crescido o trabalho desta Repartição, o numero de Empregados assignado na Lei Provincial de 31 de Julho de 1835 sub N.º 20 seria bastante, se, durante as Sessões da Assemblea Legislativa, não tivessem de ser destinados dous Officiaes para servirem no expediente da mesma Assemblea, como prescreve o Art. 4.º da citada Lei: he bem sabido que neste tempo mais avulta o trabalho, e entre tanto he quando se diminuem dous Officiaes; seria pois conveniente que organizasseis a Secretaria da Assemblea com diversos Empregados. Não posso deixar de reproduzir o mesmo, que disse o meu antecessor na abertura da passada Sessão — Cumpro-me ponderar que os ordenados estabelecidos ao Official Maior, e aos dous Officiaes são mui diminutos, duzentos, e vinte mil reis não podem chegar para subsistencia de Empregados, que se devem apresentar com decencia, e que he mister sejam mais do que meros copistas; — e ainda acrescentar que acto diminuto duzentos mil reis aos Amanuenses, e ao Porteiro, estes homens devem aparecer, e aparecem vestidos com decencia; elle se achão promptos todos os dias, e havendo afilhencia de serviço são chamados, e trabalham nos dias feriados, nos Domingos, Dias Santos, e mesmo a noite. He justo pois que decreteis algum melhoramento nos seus Os-

ordenados.

Typographia.

Authorisando a Lei Provincial de 16 de Março de 1836, sub N.º 5 ao Governo da Província para despender o necessário com a Redacção d'uma Folha Official, em que se transcrevessem todos os Actos Officiaes, que não exigissem segredo, do Governo, da Assemblea Legislativa, das Camaras Municipaes, Jurados, &c. e não podendo haver hum tal Folha sem hum encarregado de sua redacção, nomeei hum Redactor, a quem incumbi igualmente a Direcção dos trabalhos da Typographia; e lhe destinei o vencimento annual de quatrocentos mil reis a título de Gratificaçao; engajei hum Cidadão porenste anno, arbitrando lhe cincuenta mil reis para ajudar ao Compozitor, e mesmo para substituir o em alguma enfermidade.

A Folha Official teve começo no dia 3 de Junho, e tem regularmente sahido duas veses na semana, como determina a Lei; sendo remetidas pelo Director ex officio aos Funcionarios designados no Art. 5.º He conveniente que reguleis o numero dos Empregados desta Estação, e os seos ordénados; pois ainda agora se acha nella empregado hum dos Officiaes da Secretaria do Governo, afim de; sem interrupçao da publicação do Correio Official, imprimir-se a Colleção de Leis da Província de Cuiabá, sendo estas as primeiras que d'aquelle Província se tem mandado imprimir na nosa Typographia. São mui diminutos os reditos deste estabelecimento: talvez conviesse facilitar a Typographia a qualquer, que, debaixo dasseguranças legaes, quisesse redigir algum Periodico, ou qualquer outro impresso; que

nao contivesse ideas perigosas , devendo o Director ter nisso summa vigilancia.

Instrucção Publica.

Escolas Primarias.

A Lei Provincial de 23 de Julho de 1835 sub N.º 13 tem sido posta em execucao , e promette vantagens em vista do crescido numero de Alumnos , que frequentarão as Aulas este anno : nao tem apparecido opositores a algumas Aulas , e tæs ha que pela insalubridade dos lugares , em que se achão estabelecidas , e pela mesquinhez de seos Ordenados , tarde serão providas ; Palma , Flores , Crixas , e Conceição sao lugares epidemicos , e os Ordenados marcados as Aulas dos primeiros sao 200:000 reis , e os dos segundos 160:000 ; ha annos que tæs Aulas se achão creadas , e tendo sido provida a de Flores logo morreu o seo Professor , e até hoje nenhum opositor tem apparecido e nem quem interimamente se queira encarregar da Regencia de tæs Aulas , convindo notar , que tendo a Lei Provincial N.º 13 fixado o minimo dos Ordenados dos Professores do 1.º grao em 160:00 reis , e o maximo em 240:000 reis , dependendo do numero de Alumnos a fixação dos Ordenados , pareee revogada esta disposição da Lei pela Resolução N.º 4 de 16 de Março de 1836 , que approvou o Regulamento N.º 4 de 25 de Agosto de 1835 , no qual pelo Art. 2.º se fixa o maximo do Ordenado para as Aulas de Bomfim , Santa Luzia , Catalão , Pilar , Trahiras , Cavalcante , Palma , Flores , Fato Imperial , e Carolina em 200000 reis , quando diz — Aos Professores destas Au-

lás fica competindo o Ordenado na razão dos Alumnos que as frequentarem: a saber, terá o Ordenado de duzentos mil reis o Professor, cuja Aula for frequentada por 35 Alumnos, e d'ahi para cima: o de 180000 reis o Professor, cuja Aula for frequentada por 25 Alumnos a 34, e de 160000 reis o Professor, cuja Aula for frequentada por 16 Alumnos até 24: por onde se vê que o maximo dô Ordenado dos Professores do 1.º grao destas Aulas he 200000 reis, e não 240000, como prescreve o Art. 20 da Lei N.º 13 de 23 de Julho de 1835, e posso asfaltamente declarar que ainda mesmo quando se tivesse a certesa de que as Aulas de Palma, e Flores seriaõ frequentadas por mais de 35 Alumnos, e por isso o seo Professor com Ordenado de 200000 reis não apparecerá opositor, por que hum tal Ordenado não pode desafiar quem em circunstâncias de ser Professor, queira ir fixar sua residência em lugares geralmente reconhecidos por doentios: he por tanto conveniente que reformeis o citado Artigo do Regulamento, e que Aulas estabelecidas em lugares taes sejaõ consideradas como do 2.º grao, somente quanto a fixação de Ordenados, e se não attenderdes, o que venho de expor, tereis de ver essas Aulas vagas por muitos annos.

Achaõ-se creadas na Província 19 Aulas do 1.º grao, 6 do 2.º, e 3 para Meninas; do 1.º grao estão providas 7, e substituidas 3; do 2.º grao estão providas todas, e de Meninas só se acha provida a desta Cidade. Frequentaraõ estas Aulas no corrente anno 961 Alumnos, sendo 522 do 1.º grao, e 401 do 2.º grao, e 38 Meninas, como especificadamente vereis na Tâbella junta em N.º 4.º

Aulas Menores.

Estão creadas nesta Cidade as Aulas de Philosophia, Geometria, Rhetorica, Francez, e Latim; as de Rhetorica, e Latim se achão providas, sendo obrigado o Professor de Rhetorica, sem augmento de Ordenado, a ensinar tambem o Francez: as Aulas de Philosophia, e Geometria se achão vagas, e foi authorisado o Governo Central para nomear lhes Professores, por não haver opposidores na Provincia. Na Villa de Natividade existe creada, e provida huma Aula de Latim, e nenhuma mais de facto existe na Provincia, cumprindo-me agora expor a illustrada consideração d'esta Assemblea que a Villa de Meiaponte se acha injusta, e illegalmente privada de sua Aula de Latim, por quanto tendo sido creada aquella Aula pela Carta Regia de 16 de Abril de 1787 com o Ordenado de 400U000 rs., por motivos de falta de rendimentos foi supprimida por Provizaõ do Erario de 12 d'Agosto de 1807, esta Provizaõ coartou os Ordenados dos Officiaes da Caza da Fundição, coartou os Soldos dos Dragões, os Ordenados dos Professores de Latim desta Cidade, e de primeiras Letras da Provincia, e supprimio a Aula de Latim em Meiaponte, o que teve execucao em 1811: nessa Provizaõ se lê quanto aos Professores— que o rendimento de Subsídio Literario, visto não ser sufficiente para pagar aos Professores, se deverão estes diminuir, e os seos Ordenados em quanto essa Capitania não adquira novas forças, com que possa admittir maior numero de Cadeiras, sem que por principio algum haja de exceder ao rendimento que lhes he aplicado; e não podendo os rendimentos supor,

star as despesas se faz por tanto indispensavel de recorrer aos meios de se diminuirem, ao menos, provisoriamente.... sem que com tudo cada hum dos Empregados perca de modo algum o direito para haver o resto, quando as possibilidades o permittirem — Documento N. 5 contem por extenso esta Provisao.

Por esta Provisao a suppressao he tempora-
ria, mas ja tem passado vinte sete annos, tem
sido creadas muitas Cadeiras, creou se a de
Latim de Natividade, parece por tanto que de-
ve ter cessado o motivo da suppressao, e que
he tempo de se declarar em seo inteiro vigor
a Carta Regia de 16 d'Abrial de 1787, isto he
suppondo legal huma tal Provisao, isto porem
nao se pode conceder, e he por isso que por
Avisos de 28 de Janeiro, e 21 de Noyembre de
1829, expedidos pelo Ministro e Secretario de
Estado dos Negocios da Fasenda, e Presidente
do Thesouro Publico foi declarada sem effeito
o dita Provisao do Erario de 12 de Agosto de
1807, e se mandou contar o Ordenado por in-
teiro aos Officiaes da exticta Casa de Fundi-
çao desta Cidade, os Soldos aos Dragões pelcs
vencimentos, que tinhaõ antes da citada Provi-
zao, praticando se o mesmo com os Professores
em exercicio; continuando sómente a Aula de
Latim de Meiaponte a ser considerada supri-
mida, por nao haver quem reclamasse a sua
instauração, visto que huma Provisao do Erario
nao podia derrogar, nem ainda provisoriamente,
huma Carta Regia, e conhecida a rasaõ, que
assiste a Meiaponte para reclamar sua Cadeira,
e nao podendo esta ser suprimida pela Pro-
visao, e caso o fosse legalmente, tendo cessado
o motivo, que ja fiz ver, parece que deve ser
considerada em seo pleno rigor a referida Carta

Régia; e farieis hum acto de justiça, se por Numa Resoluçāo declarasseis em vigor, e nesse caso o seo habil Professor, que submissamente sofreo a privação da Cadeira, dēve ser considerado com direito a regel a sem dependência de oposição, quando ainda queira prestar-se ao pesado encargo do Magisterio.

Algumas Camaras pedem para seos Municipios Aulas de Latim, persoado me que em tais creações se dēve attender a populaçāo dos Municipios, e sua salubridade, e fertilidade, e quando a Assembléa resolva crear Aulas de Latim, será entaō conveniente, a imitaçāo do que já decretasteis sobre a Instrucçāo primaria, fazer depender a existencia da Aula d'hum numero dado de Alumnos, considerando-se abolida, a que não frequentada habitualmente por esse numero qualquer, que vós parecer sufficiente, devendo por isso constar dos Attestados para a recepçāo dos Ordenados o numero dos Alumnos, que habitualmente frequentarem. A Aula de Rhetorica, e Francez foi frequentada por cinco Alumnos; as de Latim, por triuta e sete, como vereis no Documento N^o. 4.^o

Saude Pública.

A Lei Provincial N^o. 26 de 31 de Julho de 1835, e o Regulamento feito em virtude do Art. 3.^o da mesma Lei tem sido religiosamente observados: a administraçāo do Hospital de Caridade de S. Pedro d'Alcântara tem melhorado; e quasi todos os dias enfermos miseraveis sollicitao para serem recolhidos-a este caridoso asilo da humanidade soffredora; por cuja razão foi necessario augmentar-se o numero de leitos, e de outros utencilios: e não tendo este Edificio

sufficientes eommodos para abrigar a todos os doentes pobres, saõ alguns socorridos de remedios, e alimentos fora do Hospital. As Praças de 1.^o Linha de Caçadores, quando enfermos, saõ curadas no mesmo Hospital, mediante a diaria de 400 réis alem do importe dos medicamentos, que a Fazenda Pública satisfaz mensalmente: saõ tambem ali recebidos, curados, precedendo contracto com o Administrador, doentes não pobres, e escravos por ajuste com seos Srs.

Formão a Receita ordinaria deste estabelecimento a Dotação de 1:200\$000 réis, Decretada pela Lei de 10 de Julho de 1832, e o producto da venda de remedios na Botica da Caza; a extraordinaria provem do tratamento dos Militares, de doentes não pobres, e dos escravos, e de algumas modicas esmolas, importando toda a Receita verificada desde 9 de Março de 1836, dia, em que se poe em andamento a Resolução N.º 26, ate o ultimo de Maio do corrente, em Rs. 2:710\$324, e a Despesa em Rs. 2:711\$351, resultando o Deficit de Rs. 18027, como vereis do documento sub N.º 6.^o Com huma Receita tão diminuta não se possível fazerem se neste Edificio alguns reparos, de que necessita, para sua conservação, e melhoramento; e aumentar se o mesquinho ordenado de alguns dos seos Empregados.

Se vos dignasseis, Senhores, decretar, como privilegio exclusivo á beneficio do Hospital, a venda de drogas medicinaes, ficando sujeitos á spesadas taxas todos aquelles, que nesta Capital as vendessem a excepção das extrahidas na Província, teríamos o prazer de ver em pouco tempo aumentada a sua Receita.

Do mesmo documento N.º 6.º conhceréis, que sendo recolhidos ao Hospital 95 enfermos, sa-

Biradas gâos 66, morrerão 14, e existem 15.

Determinando a Resolução N.º 24 de 31 de Julho de 1835, que a Câmara Municipal desta Cidade pelas suas principaes rendas mandasse construir nos seus suburbios hum Edificio, onde se acommodassem os infestados de morfea, lepra, e chagas cancerosas; a Câmara autorizada por vós comprou pela quantia de 400\$000 rs. a Chacara do Cidadão Antônio Ferreira dos Santos Azevedo, para o referido fim; porém em vez d'e se mandar fazer a necessaria divisão para os enfermos d'e ambos os sexos, tem existido o Edificio em abandono, e ja se tem furtado ate as telhas, como vereis do Documento N.º 7, que com data de 7 do ppr. foi enderessado ao Governo, representando a Câmara não ter achado huma pessoa para vigiar o Edificio, e que se os Membros protestavao não se responsabilisar por aquelles roubos, por não serem obrigados a fazer impossiveis. He superfluo dizer-vos o beneficio, que resultaria aos Habitantes d'esta Cidade, separando-se do seu seo enfermos infestados de molestias tão contagiosas; e por esse motivo deveis tomar este objecto na mais seria consideração.

Indigenas.

Peló meo antecessor foi posta em execução a Lei Provincial de 31 de Julho de 1835 sub N.º 25, na forma das Instruções de 2 de Maio de 1836, que vem no 2.º Tomo do Livro da Lei Goyana. A Força contra a Nação feroz do Canoeiro devia constar, segundo as Instruções, de duzentas Praças, divididas em duas Divisões, composta cada huma de tres Secções; a 1.ª Divisão teria a sua Parada geral em Amaro Le-

te, e a 2.^a em S. Félix, e deverião marchar para o centro do Sertão d'Amaro Leite, para que reunidas podessem bater as Aldeias; o Tenente Coronel Jerônimo Francisco de Castilho foi nomeado Commandante Geral, e João Bernardo de Campos, Commandante da Divisão de S. Félix, nenhun destes Cidadãos marchou para a Campanha, porque ambos adoececerão, e leve de ser Commandada a Divisão de Amaro Leite, pelo Capitão Quintino dos Santos da Conceição, e a de S. Félix por Victorino Pereira da Costa, composta a 1.^a de cento e huma Praças, e a 2.^a de oitenta, he doloroso porem declarar-vos, Senhores, que huma Força de 181 homens nemhum bem produzisse, e parece que a covardia de seos Commandantes, ou talvez sua impericia fez que nem ao menos se encontrassem com o Canoeiro, de quem confessão terem visto a trilia; absolutamente ignorantes do que deviam fazer, se não são verdeiramente patifes, elles empregaram todo o tempo em giros sempre vesinhos a Amaro Leite, Descuberto, ou São Félix, consumindo assim os mantimentos até que a fome causasse as deserções, e por ultimo tiverão melhores desculpas com a entrada do Inverno, he fama que a pesca, e caça ocupou exclusivamente os cuidados dos Commandantes, e que o de São Félix recolhera-se com grande couraça, e charqueada do gado brabo, que abunda n'aquelle fertilissimo território, em cuja caçada empregava animaes, e Praça. Os Juizes de Paz tem processado na forma da Lei, mas livrão se bons com o pretexto da fome, e outros com ignorância da Campanha, de maneira que a Força expedicionaria contra o Canoeiro alem de causar imensas despesas a Província, servio para produzir hum alarme

entre os barbaros, que pode ainda apresentar resultados funestos.

Os Corpos destinados a explorar o territorio pertencente aos Municipios de Natividade, e Porto Imperial tiverão outro caracter: Manoel de Albuquerque do Municipio de Natividade marchou com hum Corpo de 60 Praças, o Tenente Coronel Vicente Ayres da Silva com o Corpo do Carmo marchou com 95 Praças, e o Capitão Thomaz de Souza Villa Real com o Corpo de Porto Imperial, e Pontal marchou com 116 Praças, estes tres corpos por convenção dos Comandantes reunirão se, tomndo por plano descerem os gados, e mais animaes pela margem oriental do Tocantins ate o Rio do Somno, e a Força com as munições descer embarcada até a barra do dito Rio, fazereem ponto neste lugar, que he o centro da terra do Cherente, e batidas as Aldéas regressarem, a saber, Albuquerque pelas margens do Rio do Somno acima ate os Campos do Duro, e S. Miguel e Almas; o Tenente Coronel Vicente Ayres pela margem oriental do Tocantins acima ate o Porto Imperial, e o Capitão Villa Real pela margem occidental do mesmo Rio ate o Pontal; em 15 dias se achou toda a Força de 271 Praças reunida na barra do Rio do Somno, e começaraõ suas explorações pelo territorio que fica entre o Tocantins, e o Araguaia, que he onde, se diz, haver a maior força do Cherente, cuja Naçao por calculos, que ninguem taxa de exagerados, terá neste territorio quarenta mil habitantes: deixando no Porto os Botes guardados entraraõ pelo interior, he consoladora, Senhores, a discripção que se faz deste abençoado Paiz, dominado exclusivamente pelo Cherente, se os Campos cubertos das melhores

pastagens, grandes Vales rodeados de Montanhas cubertas de espessas matas, Rios de bellíssimas agoas; por toda a parte se encontravão formosos Còqueiros, de diversas qualidades; em fin tudo ali parece encantado; tendo porém a Força marchado, seguindo sempre as estradas mais batidas ao terceiro dia avistaraõ hum forte Pelotão de Cherentes, mandado por hum Capitão que ja esteve de paz em Porto Imperial, e he hoje nosso inimigo, chamado Xuaté, Cacique d'Aldêa, qre se achava mais visinha, que sendo avisado por doas Cherentes, pelos quaes parte da Força foi sentida, ordenou ao Pelotão que mortos todos os nossos rezervasse dous, que amarrados lhe deveriaõ ser condusidos; aterrados porém os que formavaõ o Pelotão pela nossa Cavalleria, correraõ em debandada, e avisando a Aldêa, foi está instantaneamente abandonada, por quanto ao pôr do Sol, entrando a nossa Força a ninguém encontrou; no dia seguinte se divisava o Cherente em grupos pelos picos da Montanha, que serve como de Fortalesa a Aldêa, e em altas vozes pediraõ a paz, e contra o voto de Albuquerque que desconfiava com rasaõ dâ sinceridade d'hum Nação, reconhecida por falsa, começaraõ se os ajustes; desceo huma parte, e por machados, e fouces entregaraõ seis Christãos, que tinham presioneiros, constando por estes existir mais dez ainda em tão desgraçado estado; os quaes não se poderão resgatar, porque no dia seguinte, appareceu o Cherente de repente sobre a montanha, e declarando que nada queriaõ de paz, levantaraõ o grito da guerra; toma a nossa gente as Armas, procura subir a Montanha, mas não foi possivel haver accão alguma; e o Cherente embrenhou-se pelas matas, e serranias de

tal sorte que não pôde mais ser visto pelas nossas: conhece-se então que a paz pedida foi hum estratagema para dar tempo as mulheres, meninos, e velhos a se pôrem a salvo; 14 dias estiverão de posse da Aldêa, e supondo encontrar outros Cherentes, ou os mesmos, regressarão para o Porto, onde ficarão os Botes, mas lembrando-se que com a sua retirada voltariam elles, resolverão segunda vez invadir a Aldêa, então separou-se Albuquerque com o Corpo do seo Comando para explorar o terreno, que lhe tinha sido destinado pelo Rio do Sombro até Duro, e S. Miguel e Almas, e o fez sem nada de notável, participando ao Governo seos desgostos por não ver melhor resultado da Campanha, o que elle attribue a indisciplina da Tropa, que marchava com algasarras, podendo por isso ser sentidos, e motivarem o não se encontrar o Cherente: voltou por tanto o Capitão Villa Real com 138 Praças, porque o Tenente Coronel Vicente Ayres com o restante da Força ficou no Porto, mas o descuido d'uma Praça, deixando disparar hum tiro, foi ainda esta vez a causa de serem sentidos, como porém o Cherente ja estivesse na Aldêa com suas Famílias, não poderão retirar-se logo, e fues foi necessário sustentar hum pequeno combate, em quanto suas Famílias tomavão seos escondrijos, e por isso foram capturados 14 pequenos Cherentes, terminando-se assim as operações desta Força.

Diz Thomaz de Souza, que o Cherente tem tres grandes Aldéas entre os Rios Araguaia, e Tocantins, e que estando 14 dias de posse da Aldêa a Força de 271 Praças comendo, e destruindo as roças de Milho, Mandioea, Batao, e Inhame não conseguiram destruir-as nem pela metade; diz mais que retrocedeu por lhe ter

abandonado 13 Praças do Corpo do Tenente Coronel Vicente Ayres, e 4 das do seu Comando; he porém certo que o Cherente se enche de terror, e que Villa Real, e Vicente Ayres dizem uniformes ser hoje fácil concluir-se huma paz justadoura em ésta Nação. O Cherente, Senhores, se acaba todo agricultor, tem seos guerreiros, que sao também seos Caçadores, mas o Corpo da Nação he dado a Agricultura, queixao se de falta de ferramenta para fazerem suas roças, e dizem que só para possuir á che que nos fazem a guerra, ao mesmo Villa Real disse hum Cherente — nós não matamos por fado (formas palavras) he pela precisão que temos de machados, fôices &c. — Á vista pois da exposta, Senhores, parece-me mais razoável, e humano que em vez de decretares quantias para expedições taes, habilitasseis o Governo para poder mandar comprar os instrumentos necessários, e distribuir por essa Nação. A Lei do Orçamento Provincial, que hoje começa a ser observada, authorisa o Governo a despescer 600000 réis com o engajamento d'hum Missionário, este mesmo Missionário poderia ser o encarregado de distribuir os brindes, e de lhes fazer sentir as vantagens que lhes resultariao, transportando as Aldeas para as margens do Tocantins, onde offereceria os generos de suas lavouras aos que navegarão para o Pará, e receberia em troco as ferramentas de que necessitassem, o Sal &c. &c., e quando isto mereça a vossa attenção será conveniente, que decreteis para brindes em geral 400000 réis, porque o Governo empregaria também esse meio de conciliação para com o Canoeiro, que com quanto se o considere indomavel, são homens, e sabemos que tem roças, e naturalmente se hão de

abrandar, e por fim se tornarão nossos amigos. Para as despesas desta infructifera expedição decretastes 4:820\$000 réis; eu agora vos peço que decreteis 400\$000 réis. e quizera mais 300\$000 réis desde já, porque seudo a Lei financeira, que organisardes para o anno de 1838-á 1839, não pode o Governo despender se não 100\$000 réis no anno que hoje principia por ser essa quantia, que na presente Lei he dada para brindes, que com a quantia que indico ficará o Governo authorizado a despender no anno corrente os 400\$000 réis.

Senhores, se concluimos huma paz com o Cherente, em breve a faremos com o Charante, e Canoeiro, e veremos assim a Província livre destes inimigos tão perniciosos a nossa prosperidade.

Estatística.

A Lei Provincial de 23 de Julho de 1835 N.º 2 sobre a Estatística annual, e decenal tem encontrado grandes obstaculos em sua execução; os Parochos representão que pouco saõ os que cumprem as disposições da Lei contidas desde o Art. 3.º até o 8.º inclusive; a Lei incumbe aos Fiscaes a vigilancia sobre o seu cumprimento, mas até hoje ainda nem hum Fiscal apresentou accusações contra alguém, e Parochos mesmos há que não tem mandado os Mapas semestraes dos nascidos, casados, e mortos de suas Paróchias, e outros que enviaraõ somente o I.º semestre, em fim se conhece a má vontade com que vaõ cumprindo a Lei, o Governo em cumprimento do Art. 18 da mesma Lei enviou Ordem a Thiesouraria para pagar as gratificações aos Parochos que tem feito a elas, e para multar os omssissos, e

pela Tabella N.º 8 conhecereis os que tem comprido seos deveres, e os ommissos multados.

A circunstancia exigida no Artigo 4.º sobre a declaração da hora do nascimento he inexequivel entre os nossos lavradores.

A Estatistica de ceual ainda não foi posta em execução, ella he incumbida a Juizes de Direito, mas talvez na hypothese de serem taes Empregados formados, porque a precindir desta qualidade não encontro a utilidade da medida, e a experientia tem mostrado que a Lei, quanto a esta disposição, se tem tornado inexequivel; por que Juizes ha que não mandaõ proceder ao arrolamento por ignorarem, e outros por não acharem pessoa, que se queira incumbrir ainda mesmo com gratificações, e como as gratificações devem ser arbitradas pelo Governo sub informação dos Juizes de Direito existem a este respeito informações que a ser approvadas absorveriaõ huma boa parte dos Rendimentos da Provincia. Talvez fosse conveniente nas Comarcas, em que não existissem Juizes de Direito, ser autorizado o Governo a nomear arroladores, podendo ser estes escolhidos dos Guardas Nacionaes, e vencendo o respectivo Soldo, durante a Comissão, por certificar-me que pelas noções adquiridas, em observancia desta Lei nada poderia eu dizer vos sobre a populaçao da Provincia, fiz logo huma circular a todos os Parochos, e pelas respostas dos de Santa Cruz, Catalao, Bonfim, e Santa Luzia ja posso dizer-vos que a Comarca de Santa Cruz contém 22.922 habitantes; pelo que responderão os de Pilar, Crizaz, Trahitas, e São José contém estas Parochias 10.852 habitantes, ainda não responderão nestas Comarca os de Jaragua, e Mel-

ponte, e o desta Cidade respondeo que só para o fim do corrente anno poderia saber; toman-
do porem o numero de Fôgos para calculo, e
dando cinco pessoas a cada Fogo, vem a Cida-
de a contar em seu Termo 148000, Meiapon-
te 88000, e Jaragua 2:800, sendo total da Co-
marca 35:652, e total da populaçao das duas
Comarcas do Sul 58:574 habitantes, -nada po-
rem posso ainda dizer sobre a populaçao das
duas Comarcas do Norte, mas asseguro vos que
a proporção que os Parochos me forem respon-
dendo farei chegar ao vosso conhecimento.

Estradas.

Talvez seja a Provincia de Goyaz a unica do Brasil, que nenhum melhoramento tenha rece-
bido em suas Estradas; ellas se achão todas em
pessimo estado, e cauza espanto o perigo a que
continuadamente está exposto em suas jorna-
das, quem em tempos d'agoas faz qualquer via-
gem, ainda mesmo nas vesinhancas desta Ca-
pital, as circunstancias actuaes das Rendas da
Provincia são hum terrivel obstáculo, para a
impresa de melhorar mos as estradas, e pontes
que mais reclamaõ, mas quando não se possa
acudir a todas as que precisaõ, procuremos ao
menos gradualmente melhorar a que sendo mais
frequentada parece merecer frequencia; fallo
da estrada que desta Capital pelo Curralinho,
Matto Grosso, Forquilha, Boufim etc. se di-
rigé a Corte do Rio de Janeiro, por ella segue-
o Négociante do Cuiabá, e o desta Cidadé,
e por ella tranzita a maior parte das de Catalão,
Santa Cruz, Boufim, S. Luzia, Courros, Corum-
bá, e Meiaponte; he inegavel quanto utilisa o
Pùblico o melhoramento desta Estrada, ella

atravessa o Matto grosso, e nas proximas agoas ficou quasi intranzitavel; Tropas houverao que consumiraõ quasi hum mez para atravessar a Matta, naõ tendo ella mais que quatorze legoas; pequenos Ribeiros, que com pouca despesa podem ter boas pontes impediraõ passagens por oito, e mais dias em cada Corgo encontrava-se hum perigoso atoleiro, o que facilmente se evitava com estivas, sendo que a madeira se corta, onde d'ella se precisa, he pois justo, Senhores, que decreteis, para as pontes do Urú, Rio das Pedras junto ao Curralinho, e mais outras pequenas pontes do Matto Grosso, para estivas em todos os lugares atoladiços, e para roçar a estrada, d'esde esta Cidade até fora da Matta afim de que tenha duas braças para cada lado, 650000 reis; orçamento este feito de combinação com pessoas entendidas, as quaes calculaõ que com tal quantia poderemos melhorar a estrada até fora da Matta, e 200:000 reis para d'esse ponto ate o Rio Corumbá, e quando este anno consigamos estes melhoramentos, he bom levar até o limite da Provincia, sobre o que nao pude obter orçamento algum.

He constante que alem do Rio Verde ao Sul desta Capital existe hum terreno ainda naõ habitado, que se calcula ter 20 legoas, e que alem deste Sertão se achao estabelecidos ja hums Garcias, homens da Provincia de S. Paulo que attrahidos pela fertilidade do terreno, e das suas boas pastagens para a creaçao do Gado Vacum, e Cavallar vieraõ ali estabelecer-se, o que depois tem sido imitado por homens de Minas Geraes, e nenhum d'estes tem aberto relações com esta Capital, em cujo Municipio residem, e como se diz que por esse territorio

atravessa a estrada novamente aberta de Cuiabá a S. Paulo , importa-nos muito fazer explorar o ponto do limite desta Provincia com a de Mato Grosso , onde esta estrada corta para entrar no territorio Geyano , e he mesmo conveniente que nesse ponto se faça colocar huma Guarnição ; assim como para arrecadar o Rendimento da Passagem no Rio Corumbá , vulgarmente chamado pelos Mineiros Paranahiba da confluencia destes dous Rios para baixo ; esta medida he interessante tanto aos rendimentos da Provincia , como ao socego , e tranquillidade desses novos habitadores , por quanto he publico que fugindo ao recrutamento de Minas para esse territorio affluirão os vadios , e ja começo a inquietar os habitantes , e por isso á Guarnição servia para auxiliar as Authoridades Policiaes , e para conter os malfeidores , o primeiro passo porem a dar para a exploração deve ser a abertura d'uma estrada d'Anicuns aos Garcias , ella está aberta quasi toda a excepção das 20 legoas de Sertão , em que já vos falei , e por isso espero que habiliteis o Governo para na abertura , e exploração do terreno despender até 400 Réis , lembrando-me agora recommendar a vossa sabedoria a necessidade de representardes a Assemblea Geral sobre a concessão de terrenos devolutos , este objecto deve merecer vossa particular atençao , todo esse territorio está cheio de proprietarios que nenhum Título possuem , se não a posse , e he de justiça que estes homens vejam por Lei garantida suas propriedades . A falta de Lei a este respeito tem causado grande prejuizo a Fazenda Pública , que só pela concessão de terrenos devolutos podia engrossar suas Rendas .

As pontes desta Cidade se achaõ em deplo-

ravel estado, o Chafariz vai-se arruinando a ponto de ameaçar huma total ruina, a Carioca precisa de reparo, mas não se pode reparar tudo em hum anno, e por isso somente indica a construcçāo d'humas das tres pontes desta Capital para o que ja está feita a plānta, importando o orçamento em 800\$000 rs., e com quanto na Lei financeira Municipal esteja a Camara d'esta Cidade authorisada a despender com o concerto do rego d'agoa do Chafariz, e com o mesmo Chafariz a quantia dē 100\$000 rs., nenhum concerto lhe tem feito, e com a falta de dinheiro tudo se desculpa, e entretantō o Publico continua a soffrer, seria por tanto vantajoso prestar a Camara hum subsidio de 200\$ réis para o concerto do Chafariz, e Carioca.

A Camara Municipal da Villa do Bomfim pede a quantia dē 30\$000 réis para mandar levantar huma ponte no Rio dos Patos, na estrada de S. Luzia, creio que ninguem contestará sua utilidade.

A Camara de Trahiras expoem que varios Cidadãos se oferecem gratuitamente a abrir hum atalho que diminue quatro legoas na estrada que d'aquella Villa segue para S. Luzia, Couros, Flores, e Piracatú, evitando por este atalho a penosa Serra da Raizama, e a passagem perigosa do Ribeirao junto a Serra que no espaço dē meia légoa lhe a travessado nove vezes, mas lhe he preciso para empreender a abertura deste atalho a quantia de 40\$000 rs.; pede mais 90U000 rs., sendō 40U000 réis para duas pequenas pontes na estrada para a Villa de S. Jose, e 50U000 réis para huma ponte no riacho fundo na estrada para esta Capital, este ribeirão lhe sesonatico, e em tempos d'agoas impede quasi sempre a passagem.

A Camara da Villa de Cavalcante pede 260 Réis para concerto da Serra chamado o Tambor, sendo 160 Réis na estrada que vai para S. Luzia, Couros, e Piracatú, e 100 Réis na que vem para esta Capital; pede mais 74 Réis, sendo 30 Réis para huma Canoa no Rio das Almas junto a Villa, e orça essa quantia por ser necessario conduzir-se a Canoa de sete legoas de distancia, e por pessimos caminhos por não haver madeira perto; esta providencia he necessaria, em 1824 estando eu, e o General Cunha Matos nesta Villa em o mez de Janeiro, estivemos por oito dias privados de toda a communicaçao com o resto da Provincia, porque com o Rio das Almas d'hum lado, e com o dos Montes Claros d'outro, ambos cheios não era possivel entrar, e nem sahir alguem da Villa, havia mesmo fome, e d'outro lado do Rio das Almas se achavaõ Tropas com mantimentos, e abarracados a espera que o Rio baixasse alguma coiza; entao ordenei que se lha puzesse Canoa, bem como no Rio preto, e Pinguella no dos Montes Claros, mas tudo isso ja se perdeo, e a Camara pede 30 Réis para Canoa deste Rio, 30 Réis para huma Pinguella de pão lavrado no Ribeirão dos Montes Claros, e 14 Réis para huma Canoa em o Rio preto.

O Agente do Correio de Couros expõem que tendo despedido o Porta malla do Correio, este lhe tornou a aparecer oito dias depois por não poder passar o Rio de S. Bartholomeu, e isto pode remediar-se pondo-se huma Pinguella de pão lavrado no lugar, chamado a Manga; esta despesa pode ser feita com 16 Réis. Como outras Camaras não tem respondido a Circular que dirigi a todas, e que corre no 1.º N.º do

Correio Oficial de Goyaz, nada mais vos indico quanto a estradas, e pontes, petsoadindo me que attendereis á representações tão justas destas Camaras, que se mostraraõ mais solícitas do bem de seos Municípios.

Administração da Justiça.

A Província he dividida em quatro Comarcas, 23 Termos, e 45 Districtos de Paz. A Comarca de Goyaz, e agora a de S. Cruz sao as que possuem Juizés de Direito empossados, sendo da 1.^a D. José d'Assiz Mascarenhas, e o da 2.^a o Bacharel Estevão Ribeiro de Rezende nas de Palma, e Cavaicante-se achão os Juizes Municipaes na forma do Código, substituindo em cada Termo o Juiz de Direito, acontecendo actualmente isto mesmo nesta Comarca por se achar o respectivo Juiz de Direito com assento na Camara dos Srs. Deputados: por Avisos de 31 de Desembro do anno proximo passado comunicou o Exm. Ministro da Justiça ao seu antecessor, que tinha removido d'uma das Comarcas da Província das Alagoas para a de S. João das Duas Barras nesta Província o Bacharel Fermino Antonio de Souza, com quanto não exista na Província de Goyaz Comarca alguma com a denominação de S. João das Duas Barras, como todavia houve antes da execução do Código do Processo essa Comarca, que sendo dividida nas de Cavaleante, e Palma, em virtude do dito Código não podia mais existir com essa denominação até porque não existe na Província povoação alguma com o nome de S. João das Duas Barras, por quanto esse seria o nome que teria huma Villa que se projectava fundar no angulo da confluencia do Araguaia, e

Tocantins para cabeça de Comarca, servindo de cabeça entretanto a Villa de S. João da Palma; o Governo considerou este Bacharel como Juiz de Direito da Comarca da Palma, e por Aviso de 12 de Abril proximo passado me participa o mesmo Exm. Ministro que fora nomeado Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante o Bacharel Jerônimo Máximo Nogueira Penido, se vierem estes Bachareis algum melhoramento espero na Administração da Justiça, mas quasi todos os nomeados procurão logo novos lugares, e a Província tem experimentado d'esde 1833 a falta de Juizes de Direito, vindo a ser posto em execução o Código do Processo por Juizes leigos, e por taes sempre presidido o Jury.

O Governo da Província exerceu até a pouco a atribuição de nomear Juizes de Direito, e o requerimento do actual Juiz de Direito da Comarca de S. Cruz foi enviado pelo Exm. Ministro da Justiça ao Governo desta Província para ter o seu deferimento, não havendo porém Legislação alguma Provincial sobre a nomeação destes Magistrados, o Governo Geral tem chamado a si taes nomeações, e successivamente tem nomeado Juizes de Direito para as Comarcas da Palma, e Cavalcante, he verdade que vai generalisando-se mais a opinião de que a nomeação destes Magistrados pertence ao Governo Geral, na forma do § 3.^º do Art. 102 da Constituição, e que o § 7.^º do Art. 11 do Acto Adicional é conforme o Art. 155 da Constituição, não se podendo por essa disposição entender se reformado o citado § 3.^º do Art. 102, razões tem havido para não ser entendido o § 11 do Art. 10 do Acto Adicional, como o tem sido por todos aqueles que considerão os Juizes de Direito Empregados Provinciais, tendo em

vista á excepção dada no § 7.º do citado Art. 10 do referido Acto; mas he verdade tambem que a Assemblea Geral nada tem resolvido a tal respeito, havendo algumas Assembleas já Legislado sobre estas nomeações, he conveniente pois, Senhores, huma Resoluçao que firme a conducta do Governo Provincial a este respeito.

A falta de Juizes de Direito formados tem feito hum progressivo mal tanto a moral, como as Leis; criminosos publicos tem sido absolvidos pelo Jury presidido por homens, que, com rarissimas excepções, apenas sâbem ler, e que ainda mesmo dotados de boas intenções naõ podem, por falta de conhecimentos, faser o bem que de seo Emprego se devia esperar; absolvições taes animaõ a perpetraçao de novos delictos, e tem feito perder o horror ao crime, e ninguem se pode contar seguro, a vista d' huma impunidade revestida das formas legaes, e com semelhantes Juizes de Direito naõ pode acreditar-se o Jury, e nem faser bem o Código do Processo, resultando de tudo isto que os crimes, sobre tudo, os de assassinatos, e furtos se tem aumentado espantosamente. Chega a tanto a negligencia dos Juizes, que taõ somente douz parteciparaõ ao Governo o resultado do Jury a que presidiraõ, e querendo saber em quantos Termos tem havido Sessões de Jurados no corrente anno, nada achei na Secretaria do Governo que pudesse esclarecer-me, acontecendo isto mesmo a respeito das Juntas de Paz; consta que nesta Cidade em Abril de 1836 teve a primeira, e unica Junta de Paz, e que em Meiaponte houve outra em 1835, dando causa a isto a considerar-se como irrisorio qualquer acto do Juiz de Paz que admitte Apellaçao para as Juntas de Paz, porque

taes Juntas não se reúuem; convém, Senhores, que mediteis sobre tudo isto, não basta que sejam despachados Juízes de Direito para as Comarcas he preciso que tenham empossar-se; he necessário que os Juízes de Paz sejam obrigados a reunirem-se para as Juntas de Paz, a multa, e os meios ate hoje em prática, não bastam: espero que convencidos, e mais bem orientados nesta matéria, dareis as providências que da vossa sabedoria todos confiamos.

Guarda Nacional.

Pouco existe na Secretaria do Governo que possa esclarecer sobre o estado da Guarda Nacional da Província, ella não está ainda organizada no Município desta Cidade, e em outros Municípios em quasi nada serve ao Públlico, cada Termo quiz possuir seu Batalhão para não depender de Chefes d'outro Termo, com quanto fossem do mesmo Município, irregularidades insanáveis, nenhum escrúpulo nos Conselhos de Qualificação, a falta do Jury de Revista são as principaes causas da pessima organisação da Guarda Nacional: Officiaes eleitos que nenhuma consideração devia merecer; Officiaes Superiores de Batalhões sem sufficientes qualidades para tais Postos sem meios de decente subsistencia, sem nenhuma instrução; convém saber, que fallo em geral, porque conheço muitos Officiaes, e Officiaes Superiores de transcidente merecimento, mas o outro numero he maior, e todas estas circunstancias dão motivo ao desprezo que se vai, notando pelos Postos da Guarda Nacional, e ao pouco, e quasi nenhum prestimo da dita Guarda. Os Chefes são tão descuidados de seus deveres,

que à excepção de dous, nenhum mandou ainda no corrente anno os Mappas dos Corpos de seo Comando, os mesmos Juizes de Paz das Parochias; e Capellas Curadas, a quem incumbe a Lei em Janeiro de todos os annos reunir o Conselho de Qualificação para a Revizão, tem sido tão desleixados que nada tem feito, em fim parece que tudo tem conspirado para a nullidade desta Instituição; entretanto considerou-se logo abolida a Milicia, o que não podia ter lugar, se não n'aquelle Municipio, em que estivesse legalmente concluida a organisação da Guarda Nacional, e ficou o Público privado dos auxílios que as Authoridades recebiao dos Milicianos, e sem o da Guarda Nacional por não estar organisada em certos lugares, e pela insubordinação que geralmente se nota em quasi toda a parte.

Desejando eu apresentar-vos o numero de Batalhões, creados na Provincia, e o dos Guardas só encontrei dous Mappas do corrente anno, e cinco de 1836, e por isso me servi mesmo dos de 1835, e por estes vim no conhecimento que a Guarda Nacional consta de 13 Batalhões de Infantaria; e de huma Legião que he composta de dous Batalhões, e hum Esquadrão de Cavalleria, elevando o numero de Guardas Nacionaes destes Corpos á 6:291 Praças; em vista pois do expedido expedi ordem que por copia vos apresento em N.º 9, e me parece, Senhores, que hum dos meios que melhor concorrera para conseguir mos uniformidade no serviço, subordinação, e regularidade na Guarda Nacional, he não faser depender a nomeação dos Officiaes de votos dos Guardas, e não deixar cada Corpo inteiramente independente doutro, e por isso considero muito interessante

de a boa ordem huma Resoluçao que autorise o Governo a nomear todos os Officiaes da Guarda Nacional a excepção dos Officiaes Inferiores, e Cabos que deverão ser nomeados pelos Commandantes de Companhia; os Officiaes nomeados pelo Governo não deverão perder seos Postos, se não por sentença, ou mudança para fora da Provincia, e que o Governo forme Legiões, onde julgar conveniente, embora para esse fim reuna Batalhões de diversos Municipios; nada por hora falso sobre Instructores, porque só depois de organizadas legalmente em toda a Provincia estas Guardas, he que poderei saber o numero preciso de Instructores, bem como o de Cornetas, Tambores, e Clarins, o que tudo em tempo conveniente vos será presente.

Cadeas.

Em quasi todas as Villas da Provincia não ha Cadeas Publicas, e apenas insuficientes casas alugadas servem para a retenção dos criminosos; por não haver Cadea na Villa da Palma foi conduzido para a de Naziridade hum Soldado de 1.º Linha, condenado pelo Juiz de Paz a prisão por hum crime policial, e seos conductores o assassinaram, durante a jornaada; em Arrayas achando se em ferros em huma Caza que serve de prisão hum miserável preto culpado no assassinato do filho de seo Sgr., foi morto na prisão a facadas, e de noite; tudo isto he devido a falta de Cadeas, por quanto nellas a mesma segurança que impede a fuga do réo, serve para guardalo de seos inimigos.

Réos que não poderão escapar a indulgência dos Jurados pela fraquesa das prisões tem su-

gido das Cadeas, e respirando vingança, e odios ameaçao Juizes, e testemunhas, resultando por isso hum mal na moral, que be não deporein as testemunhas a verdade d'ò que sabem, nem serem os Juizes exactos em seos deveres, receosos que ainda mesmo condemnando o reo, escape das prisões, segundo o estado em que se achaõ, e venhaõ a ser victimas da vingança, e odio dos condemnados.

A Camara da Villa de Bomsim, e Cavalcante representao a primeira sobre a construcçao de huma Cadea, que por subscricções está começada, e a segunda sobre o reparo da que existe, e me parece que com cem mil reis para esta, e duzentos mil rs. para aquella se conseguira concluir o reparo, e construcçao, igualmente se fasem dignas da vossa attenção as representações que em 1835 vos forão dirigidas pelas Camaras de Arraias, e Jaragua, que vos moveo a decretar na Lei financeira de 31 de Julho de 1835 N.º 23 a quantia de 200\$000 reis para começo da construcçao de cada huma das Gadeas destas Villas, e como este subsidio não lhes fosse subministrado pela Thesouraria por falta de dinheiro, e nem as respectivas Camaras por suas rendas poderao suprir tal despesa, julgo que tomareis em consideração novamente as circunstancias, em que se achaõ estas Villas, determinando que pela Thesouraria lhes seja subministrada a quantia entao decretada.

Matrizes.

Diversas representações de Camaras Municipaes, expondo o estado de ruina das respectivas Matrizes merecem ser attendidas, mas as pequenas rendas Provincias não dão animo a

se propôr todos os concertos, e reparos de que necessitaõ as ditas Matrizes, e tomando em se-
ria consideraçao o estado das rendas, pareceo-
me conveniente seguirdes este anno, o que ja
praticasteis o anno passado, decretando 600U
réis para as Matrizes pobres.

Thezeuraria Provincial.

O Balanço Provincial da Receita, e Despesa
do anno de 1835 á 1836, e o Orçamento Pro-
vincial da Receita, e Despesa para o anno de
1838 á 1839, organisados pela Theseuraria vos
será presente na Letra A.

Pela Tabella Letra B conhecereis a quantia
que tem efectivamente entrado no Cofre Pro-
vincial, e pela Tabella Letra C vereis que só
seis Collectores entregarão a conta do rendimento
de suas Collectorias; a Tabella scontentudo os
nomes dos Collectores, e aque que regula as com-
missões acompanhaõ as d'orçamento!

A Receita orçada para o anno de 1838 a
1839 he a de 38.280U000 réis, e a Despesa
de 44.978U900 réis, havendo assim Deficit de
6.698U900 réis, mas alguma razão tenho para
suppor imaginario este deficit. A Thesouraria
não tendo as bases exigidas para fazer o seu
orçamento firmou-me em o rendimento do anno
passado a respeito de alguns rendimentos, e por
calculos a respeito d'outros, supusso pois que
havendo energia na fiscalisaçao desapparecerá
esse deficit.

No Officio que me dirigio a Thesouraria co-
brindo varios documentos, e que vos apresento
no Documento Letra D vereis as duvidas, exem-
baraços encontrados no comprimento da Lei
Financeira N. 25 de 6 de Setembro de 1838.

Algumas Camaras tem representado acerca do Imposto de 2U000 réis sobre cada rez, que for morta para se vender a carne em secca, ou verde, e pedem alguma reduccão neste imposto, como vereis nos Documentos Letra E. A Taxa de 6U000 réis sobre Eugenheiros, que venderem agoardente de producção brasileira, ou licores fortes pode sem gravame ser elevada ao duplo; este imposto não he oneroso, e recahe sobre o vicioso, por quem o Engenheiro será indemnizado.

A Decima de Heranças, e Legados com dificuldade se arrecada, a fraude tem feito diminuir muito este rendimento apesar das provisórias do Alvará de 2 de Outubro de 1811, e Decreto de 27 de Novembro de 1812; parece-me que facilitaria a sua fiscalisação huma Resolução Legislativa, que obrigasse a apresentar ao Collector das Rendas Provincias todos os Testamentos depois de abertos, e mandados cumprir pela Authoridade competente, devendo o Collector mandar pelo seo Escrivão fazer c extracto das disposições do Testamento sujeitas a Taxa, de que se porá huma nota nos mesmos Testamentos, sem a qual não se deverão registar em Juizo, tendo entao lugar a pena de extravio decretada nos Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811.

O Exm. Ministro da Fazenda não admite a disposição do § 1.º do Art. 5.º da Lei Provincial de 6 de Setembro de 1836 N. 25, na parte em que declara que a Decima de Herança, e Legados, cujo prazo legal de pagamento se vencesse depois do 1.º de Junho de 1836, embora o fallamento do Testador tivesse sido anterior a aquella época, não constituem dívida activa, e por isso pertencem a Receita Provincial;

considera o dito Exm. Ministro esta disposição de encontro ao Decreto de 27 de Novembro de 1812, e a intelligencia que o Governo Geral estrictamente de acordo com a disposição do mesmo Decreto tem dado a respeito da epoca, em que deve considerar-se como dívida a taxa de Heranças, e Legados, e considerou attentoria das atribuições da Assemblea Geral a disposição do Art. 12 da mesma Lei que diz — Toda a Dívida Provincial anterior ao 1.º de Julho de 1836 não será paga desde já pelo Confer das Rendas Provincias, na conformidade do § 34 do Art. 11 da Lei de 31 de Outubro de 1835. — Determinando por isso pela Ordem N. 52 de 10 de Desembro de 1836, que o Inspector da Thesouraria a quem está encarregada a Administração das Rendas Provincias não cumprisse os citados § 1.º do Art. 5.º, e o Art. 12 da dita Lei Provincial, em quanto pela Assemblea Geral não fosse resolvido o contrario, o que vereis no Documento sub a Letra F, no qual vem hum Oficio do Inspector sobre este objecto, e sobre o pagamento que se deve a hum Instructor de Guardas Nacionaes, e recomendo muito a vossa atenção, principalmente sobre a suspensão da execução de Artigos d'uma Lei Provincial; he verdade que esta suspensão foi intimada a hum Subdito do Tribunal do Thesouro, mas he verdade também que sendo a Administração da Fazenda Provincial encarregada a Thesouraria Geral, os seus Membros não são menos Subditos ao Governo Provincial, que ao Tribunal do Thesouro, e exaqui huma rasa alem d'outras, pela qual eu me inclino a propor vos a criação d'uma Estação por onde se Administrarem as Rendas Provincias, composta de Empregados Provincias, e que

nada dependaõ dos Empregados da Thesouraria Geral.

He conveniente, Senhores, que decreteis a creaçao d' huma Mesa para a Administração, Arrecadaçaõ, Distribuiçaõ, e Contabilidade das Rendas Provinciaes; parece que attentas as nossas pequenas rendas não converia augmentar se a despesa, mas eu creio, que este augmento de despesa será resarcido pela Administração, e Arrecadaçaõ mais activa; por isso que os Membros desta Estaçao tem de ser observados de perto pela Authoridade, que os deve fiscalisar.

He conveniente que por algum meio procureis estimular os Collectores a ser mais activos, uma condescendencia geral, uma indolencia, ou morosidade tem sido a principal causa de quasi todos, nem ao menos mandarem a conta dos rendimentos de suas Collectorias; serve-lhes hoje de pretexto a falta de moeda, e estou que he essa huma das causas, mas que a par d'essa está o receio de se comprometter, o pouco cuidado, e zello dos interesses da Fazenda, seria pois interessante que hum Collector exacto, que dentro do anno apresentasse arrecadada toda a Renda lançada, e que nao deixasse passar dívidas para o anno seguinte, como unicamente tem sido o Collector de Couros José Gomes Curado, no decurso de certo tempo se lhe augmentassem as Comissões ou por huma vez se lhe arbitrasse huma certa quantia como gratificação.

Será tambem conveniente que, os que forem nomeados Collectores, sejaõ obrigados a aceitar o emprego ao menos por hum tempo dado, não havendo mais por isso a obrigaçao de prestar fiança. A Taxa de 2\$400 sobre Vaccas, e Novilhas, e a de 4\$800 sobre Egoas, e Poldas,

não tem sido arrecadada; a immoralidade, e a fraude, tem illudido aos Collectores, e parece-me que só instaurando-se os antigos Registros, conseguiremos a arrecadação deste imposto: os Registros alem do beneficio, que por este lado prestarão as Rendas Provinciales, concorrerão vantajosamente para impedir que dos Sertões de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, e Piauhi, entre essas Trópas de turbulentos, e ladrões, que tantos males têm causado na Comarca do Norte.

Tendo-se decorrido tres mezes depois que entrei para a Presidencia desta Provincia, parecia-me que já vos poderia apresentar o estado actual dos seus diversos Municipios, e as suas mais urgentes precisões, porém a distancia imensa, em que se achão os do Norte tem sido a causa de ainda não terem chegado as respostas aos meos primeiros Offícios; a falta de esclarecimentos, e a fráquesa dos meos talentos são as causas de não dar hum perfeito cumprimento ao que a Lei me incumbe, mas posso assegurar vós que pela Secretaria do Governo vos serão dados os esclarecimentos, que vós forem precisos, cabendo a vossa sabedoria, e patriotismo tomar as deliberações, que mais convierem ao interesse publico.

Goyaz I.^o de Julho de 1837.

Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.